



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 34 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 12.06.2024			
01	Proc. 945/2024	Ver. John Wayne	Institui na Câmara Municipal de Belém, o Diploma Mestre Mundico, e dá op.
02	Proc. 959/2024	Ver. Augusto Santos	Estabelece diretrizes para o combate à Pedofilia na Internet, no município de Belém, e dá op.
03	Proc. 960/2024	Ver. Augusto Santos	Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos no município de Belém, e dá op.
04	Proc. 961/2024	Ver. Augusto Santos	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, A Associação de Futebol Amador do Estado do Pará - AFAEPA, e dá op.
05	Proc. 976/2024	Ver. Allan Pombo	Institui a Comenda Mãe Maria Aguiar em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no segmento afro religioso no município de Belém, e dá op.

945, 12.06.24, 14h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Institui na Câmara Municipal de Belém, o
"Diploma MESTRE MUNDICO" e dá
outras providências.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Diploma MESTRE MUNDICO", que será entregue, anualmente, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Belém, especialmente convocada para este fim, com objetivo de valorizar nossos artistas e mantendo viva a memória deste grande mestre.

Art. 2º O "Diploma MESTRE MUNDICO" será destinado aos praticantes, apoiadores e fomentadores da capoeira no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 07 de JUNHO de 2024.


Vereador **JOHN WAYNE**

959 12.06.24, 14h21



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
Vereador


Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET.” no Município de Belém – PA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o combate à pedofilia na *internet*.

Art. 2º Considera-se pedofilia na *internet* qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, aplicativos de mensagens, *sites*, fóruns e outros meios digitais.

Art. 3º O combate à pedofilia na *internet* será realizado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais também competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na *internet*, dirigidas à população em geral, bem como programas específicos para pais, cuidadores, educadores e crianças, visando a informar sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos

Art. 5º Serão criados canais de denúncia anônima, disponíveis na página oficial da prefeitura na *internet* e por meio de outros meios de comunicação, para que cidadãos possam reportar casos suspeitos de pedofilia na *internet*, garantindo o sigilo e a segurança dos denunciantes.

Art. 6º Estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à *internet*, tais como *lan houses*, *cyber cafés*, *bares*, *restaurantes*, entre outros, deverão adotar medidas de segurança para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e a *sites* com potencial de exploração sexual infantil.

Art. 7º Poderão ser promovidas ações de capacitação e treinamento para profissionais da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando a identificar sinais de abuso sexual infantil e agir adequadamente em casos suspeitos, bem como orientar as vítimas e suas famílias sobre os recursos disponíveis de apoio psicológico jurídico e socia

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 12 JUNHO de 2024.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

960, 12.06.24, 14h21



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
Vereador


Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2024

“Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos” no **Município de Belém – PA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa sujeita à multa a prática no âmbito municipal de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo ou que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

Art. 2º Considera-se conduta ofensiva, nos termos do art. 1º desta Lei, atentar contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

§ 1º A ocorrência de conduta ofensiva mencionada no caput deste artigo poderá ser comunicada pela parte ofendida ou por qualquer pessoa a pedido daquela, às autoridades competentes, ou à Guarda Civil Municipal, nos canais de atendimento disponibilizados, por qualquer meio, resguardado o direito ao anonimato.

§ 2º Submetem-se à aplicação desta Lei os infratores ou seus representantes legais.

Art. 3º O valor da multa referida no art. 1º desta lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, e será aplicada em dobro nos casos de reincidência ou quando a conduta ofensiva for praticada:

I - Contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer repulsa; ou

II - Com concurso de duas ou mais pessoas.

§ 1º O valor da multa fixado neste artigo será corrigido anualmente, nos termos da legislação municipal aplicada à correção dos tributos municipais.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar outras sanções administrativas que entender cabíveis, a ser regulamentadas por Decreto.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
Vereador

Art. 4º A regulamentação desta Lei deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 12 JUNHO de 2024.



AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

961, 12.06.24, 14h21



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente


Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

**“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, A ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DO PARÁ –
AFAEPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém A **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DO ESTADO DO PARÁ - AFAEPA**, sediada neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

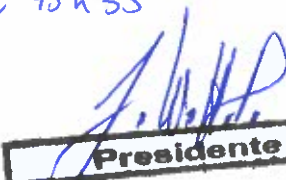
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 12 de JUNHO de 2024.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR



976, 12.06.24, 15h35

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
VEREADOR ALLAN POMBO


Presidente

VEREADOR
ALLAN
POMBO



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____

Institui a Comenda "MÃE MARIA AGUIAR" em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no segmento afro religioso no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Honra ao Mérito "Mãe Maria Aguiar".

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém concederá anualmente a Comenda de Honra ao Mérito "Mãe Maria Aguiar", em Sessão Especial, em dia a ser definido, a pessoas físicas ou jurídicas com notório destaque social no segmento afro religioso no município de Belém cumprindo os seguintes requisitos:

- I – nome da pessoa que será contemplada;
- II – área de atuação e breve histórico do trabalho realizado; e
- III – tenha reputação ilibada;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, 12 de junho de 2024.



Vereador **ALLAN POMBO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Belém
Partido Democrático Trabalhista